



SUMÁRIO

DECRETO:

Páginas.....1/2

DECRETO

DECRETO Nº. 34/2021, DE 15 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de flexibilização que permitem eventos e reuniões e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que em outros municípios vizinhos as atividades estão voltando à normalidade;

CONSIDERANDO a diminuição de casos de covid-19 e de internação nesta municipalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO a recente flexibilização das medidas de combate a COVID-19 pelo Governo do Estado do Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º- Em razão da iminente imunização, via vacina, dos atuais baixos números ativos de contaminados pela COVID-19 e as medidas de segurança adotadas, fica autorizado, no âmbito do Município de Pastos Bons-Ma, a realização de reuniões e eventos de modo geral, desde que o local possua estrutura física e de pessoal que possa garantir o distanciamento entre os participantes de acordo com as seguintes regras:

a) 200 (duzentas) pessoas, por evento, em ambientes fechado, quantitativos que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, fixada em Portaria do Governo do Estado;

b) 400 (quatrocentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança, fixada em Portaria do Governo do Estado;

c) Fica os horários assim estipulados: Até as 02h:00min horas da madrugada durante os dias (sexta e sábado) e de segunda a quinta e domingo até às 00:00 (meia noite);

Paragrafo Único. Para fins do art. 1º desta lei, consideram-se eventos e reuniões: voz e violão, tarde alegre, serestas, festas, shows, jantares, batizados, aniversários, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, solenidades, inaugurações, etc.

Art. 2º. Uso de máscaras faciais de proteção continua sendo item obrigatório;

Art. 4º. Deverá ser disponibilizado ao público, em todos os acessos e em pontos estratégicos dispensação de soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar, para higienização das mãos, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 5º. Ficará a cargo da organização da reunião/eventos a fiscalização sobre o uso obrigatório de máscaras, sem prejuízo de fiscalização do Poder Público Municipal e demais órgãos de controle.

Art. 6º. Deverá ser disponibilizado o maior número possível de acessos ao evento, de maneira que evite choque de fluxos contrários e aglomerações e filas, adotando estratégias que visem evitar aglomerações nas entradas e saídas dos eventos.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Secretário

Paulo Emílio Alves Ribeiro

Administração



Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0162, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2021 [PÁG. 2 / 2]

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor dia 16 de agosto de 2021, com vigência até o dia 31 de agosto de 2021.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de agosto de 2021.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA

Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito

Secretário

Paulo Emílio Alves Ribeiro

Administração